



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 153-D da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 153-D.

I -

II -

III – ser novamente contratado, com fundamento neste título, antes de decorridos vinte quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 152 e no caso de necessidade de admissão de professor para suprir falta de docente na carreira decorrente de afastamento ou licença de concessão obrigatória.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 27 de dezembro de 2006.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral